



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 13.214, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais cuja atividade precípua seja a venda de bebidas alcoólicas após as 22 horas para atendimento presencial e após as 23 horas por meio de tele entrega e pegue e leve, conforme regramento estabelecido no Decreto Estadual de nº 55.625, de 07 de dezembro de 2020, como medida de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 101 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados, baseados em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, bem como o reenquadramento do Município de Soledade na bandeira vermelha, conforme protocolo de distanciamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 55.625, de 07 de dezembro de 2020, que *“Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.”*

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça de Soledade, de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Ministério Público dando conta de que estabelecimentos comerciais estão desempenhando suas atividades após as 22 horas, precipuamente para a venda de bebidas alcoólicas, em frontal violação às medidas sanitárias de contenção ao vírus COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que em decorrência do registro das atividades empresariais no CNAE como “atividade de mercado”, que em tese se enquadraria como atividade essencial e em decorrência disso justificaria o funcionamento sem restrição de horário, mas que a bem da verdade assemelham-se muito mais a bares e restaurantes que a mercados, sem qualquer caráter de essencialidade, apenas escudando-se no CNAE para burlar as normas sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que mesmo em um contexto de medidas restritivas e impeditivas pela gestão pública, observa-se o aumento sustentado do número de casos de COVID-19 no Município de Soledade nas últimas semanas, determinando o aumento na ocupação de leitos e de óbitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONSIDERANDO a divulgação do mapa preliminar do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 11 de dezembro de 2020, contendo pela primeira vez duas regiões do estado em bandeira preta, de altíssimo risco;

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais cuja atividade precípua seja a venda de bebidas alcoólicas após as 22 horas para atendimento presencial e após as 23 horas por meio de tele entrega e pegue e leve, conforme regramento estabelecido no Decreto Estadual de nº 55.625, de 07 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no caput independentemente da classificação atribuída no registro CNAE;


Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas adotadas por este Decreto Municipal aplicam-se as medidas previstas na legislação municipal correlata.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 11 de dezembro de 2020, e terá validade até às vinte e quatro horas do dia 14 de dezembro de 2020, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 55.625, de 07 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto revoga todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 11 de dezembro de 2020.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 13214

Soledade, 11 / 12 / 2020

